

**ATO PGJ/PI Nº 1.217/2022**

Regulamenta a conversão em pecúnia da licença compensatória decorrente da atuação em plantões, prevista nos artigos 86-A e 114-A da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de reduzir eventuais prejuízos decorrentes de afastamentos legais dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí de suas atividades;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Estadual nº 265/2022, que alterou os art. 86-A e 114-A da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), para instituir a licença compensatória decorrente da atuação em plantões;

CONSIDERANDO a possibilidade de instituir um modo mais adequado de recompensar a atuação em plantões por membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01/2020, com a redação que lhe foi conferida pelo Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 06/2022.

RESOLVE:

Art. 1º A contraprestação ao exercício das atribuições pelo membro do Ministério Público em plantão ministerial observará a regulamentação do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI que trata da matéria.

§1º. A licença compensatória decorrente da atuação em plantão será usufruída por meio de folga, na forma do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI, ou convertida em pecúnia, nos termos deste Ato.

§2º. A conversão em pecúnia prevista no parágrafo anterior, aplica-se somente às licenças compensatórias adquiridas após a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual nº 265/2022.

Art. 2º O requerimento para conversão da licença em pecúnia deverá ser apresentado pelo interessado exclusivamente por intermédio do sistema SEI-MPPI, considerando-se inválidos quaisquer outros meios.

§ 1º O requerimento, de que trata o caput, deverá ser endereçado ao Procurador-Geral de Justiça e encaminhado à Coordenadoria de Recursos Humanos, em formulário próprio, entre o dia 20 e 30 de cada mês, devidamente instruído com a certidão fornecida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 2º Cada dia de licença compensatória, decorrente da atuação em plantão, convertida em pecúnia equivale ao valor de 01 (uma) diária integral dentro do Estado, tomando-se como parâmetro o cargo ocupado pelo membro.

§ 3º A conversão da licença compensatória em pecúnia tem caráter indenizatório, cujo pagamento se dará por meio de folha suplementar a cada mês, referente aos requerimentos formulados no mês imediatamente anterior.

Art. 3º O limite máximo de conversão ao ano será de 5 (cinco) dias de licença compensatória.

Art. 4º O pagamento das conversões em pecúnia seguirá critérios de conveniência e oportunidade fixados pela Administração, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, 05 de agosto de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 05/08/2022, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0278396** e o código CRC **CF34FAF7**.